

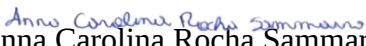
**ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORA DO CONSELHO
REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA BAHIA - CREF13/BA**

Ao dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se, estando presentes os MEMBROS TITULARES: Anna Carolina Rocha Sammarro, Vanessa Ribeiro dos Passos e Chirley Pereira Santos. A Presidente iniciou os trabalhos informando que foi recepcionada uma denúncia de um dos candidatos da chapa **CONTINUAR AVANÇANDO**, onde tem indícios de vazamento e compartilhamentos de dados. Para contextualizar foi recepcionado por essa comissão dois requerimentos formulados no dia 28 de agosto de 2024, por **Luciano Mello de Carvalho, inscrito sob nº BA-000363, Rodrigo Xavier Souza de Aguiar, inscrito sob nº BA-000164**, com a justificativa de realizar a impugnação de terceiro, estabelecido no regimento eleitoral Resolução CREF13/BA nº 076/2024, nos termos do § 2º do Artigo 27. Ocorre que, no mesmo dia 28 de agosto essa comissão informou a impossibilidade de recebimento das impugnações, visto que ainda existia prazo em curso da chapa indeferida, conforme estabelecido no artigo 27, § 2º, assim a impugnação de terceiro não poderia ser avaliada, visto tratar de recurso extemporâneo, Logo, o prazo para impugnação de terceiro só tem seu prazo iniciado após todos os prazos no que se refere a inscrição das chapas serem cumpridos para assim o terceiro que não integre o pleito possa ter seu direito de realizar a sua impugnação. Essa comissão realizou e passou análise do teor do mandado de segurança sob nº **1053362-83.2024.4.01.3300 e 1053081-30.2024.4.01.3300**. Os requerimentos dos requerentes ora descritos foi possível verificar por essa comissão que os dois usaram o mesmo formato de peticionamento, mudando somente qualificação, e o mesmo texto em seus requerimentos, Após ser intimadas do mandado de segurança essa comissão pode verificar que se trata dos mesmo cinco advogados que ora representa a chapa indeferida + **EDUCAÇÃO FÍSICA**, que é o representante dos dois requerentes **Luciano Mello de Carvalho, inscrito sob nº BA-000363, Rodrigo Xavier Souza de Aguiar, inscrito sob nº BA-000164**, e ao buscar outros requerimentos é possível verificar que a chapa + **EDUCAÇÃO FÍSICA** usa a mesma forma de peticionamento e de requerimento dos dois supostos terceiros não integrantes de nenhuma das chapas, indubitavelmente estamos tratando de um grupo de pessoas, que vem usando de fiz não legítimos para tumultuar o processo eleitoral. Vale ressaltar que o senhor Luciano Mello de Carvalho, inscrito sob nº BA-000363 apresentou sua impugnação juntamente com uma certidão datada de 24 de julho de um dos membros da chapa **CONTINUAR AVANÇANDO**, no intuito de impugnar a candidatura, assim passamos a observar que, a data dessa certidão foi anterior a divulgação dos membros da chapa e até do início das inscrições, e que a certidão apresentada não tinha o condão de tornar o candidato inelegível, visto que os processos nela

contida, não ilegítima o candidato. No dia 10 de setembro de 2024, um dos candidatos da chapa **CONTINUAR AVANÇANDO** solicitou vista do processo para verificar o motivo da qual a sua chapa tinha sido impugnada, e após verificação essa certidão foi questionada pelo candidato de como o requerente Luciano Mello de Carvalho, teve acesso a esse documento, visto que para a emissão desta certidão o requerente teria acesso a dados pessoais do candidato. O então denunciante, emitiu documentos no portal do PJE onde os processos que constavam na certidão apresentada por Luciano Mello de Carvalho na sua impugnação foram possíveis identificar que no dia 23/07/2024 as 21:16 o advogado João Alfredo de Menezes Vasconcelos Leite teve acesso a vários processos pessoais do então denunciante onde é parte autora nos processos, dando indícios de uso dos dados pessoais para emissão dessa certidão, até porque a certidão apresentada por Luciano Mello é datada de 24/07/2024, um dia depois da consulta realizada do Advogado então representante da Chapa +EDUCAÇÃO FÍSICA. Neste sentido é de fato uma situação muito grave a ser apurada. Assim encaminha os termos da presente situação apontada, para o **presidente da comissão de ética do conselho** contra o senhor **Luciano Mello de Carvalho, inscrito sob nº BA-000363** pela apresentação desse documento e por ter ferido os preceitos legais que estabelece que os terceiros não integrem a relação eleitoral, no artigo 28, Resolução CREF13/BA nº 076/2024 e Resolução CONFEF 513/2023, em desfavor de **Rodrigo Xavier Souza de Aguiar, inscrito sob nº BA-000164**, por ferir os preceitos legais do regimento eleitoral que estabelece que o terceiros que não integrem a relação eleitoral, no artigo 28, Resolução CREF13/BA nº 076/2024 E Resolução CONFEF 513/2023, e medidas que o conselho entenderem cabíveis, também seja instaurado um processo ético em desfavor dos membros da chapa + Educação Física, para saber a participação dos membros nesta relação dos terceiros com o seu advogado representante da chapa e medidas que esse conselho entendam como viáveis, também medidas cabíveis em fase do advogado representante. **Por cautela, entendo pela suspensão de vistas do Processo Eleitoral, em razão da denúncia de vazamento de dados, apresentados pelo candidato da Chapa CONTINUAR AVANÇANDO e os indícios conditos nos documentos que integram estes autos e que serão apurados pelos Órgãos competentes.** Após discussão e deliberação aprovado por unanimidade. **Discussão e deliberação Liminar deferida** A presidente Anna Carolina Rocha Sammarro informa que foi intimada no dia 17 de setembro de 2024 por volta das 12:30 (doze horas e trinta minutos), da decisão que concedeu a liminar, em parte, para determinar que a autoridade impetrada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, defira o pedido de registro da Chapa 01 e dos seus integrantes, garantindo-lhes a participação, sem qualquer restrição, em todas as fases do processo eleitoral regido pela **Resolução CREF13/BA nº 076/2024** e pela

Resolução CONFEF nº513/2023, com as mesmas condições de igualdade garantidas à Chapa 02, desde que não haja outro óbice ao deferimento além daquele relacionado à formação acadêmica do impetrante Alexandre Oliveira Souza. Na hipótese de já ter sido realizada alguma fase do certame sem a participação da Chapa 1, esta deverá ser repetida, a fim de possibilitar a concorrência igualitária dos candidatos. Foi solicitado ao jurídico do Conselho assessoramento jurídico, bem como estamos neste ano cumprindo a liminar para tornar a chapa 1, de denominação + **EDUCAÇÃO FÍSICA** deferida. Solicitamos a secretaria da comissão seja realizado o extrato dos candidatos da chapa e que seja realizada publicidade do deferimento da chapa por determinação judicial. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às **8 horas**, para constar, foi lavrada a presente Ata, que depois de lida, discutida e aprovada, será devidamente assinada por todos os presentes.

Ata aprovada em 18 de setembro de 2024.


Anna Carolina Rocha Sammarro
Presidente da Comissão Eleitoral


Vanessa Ribeiro dos Passos
Membro da Comissão Eleitoral


Chirley Pereira Santos
Membro da Comissão Eleitoral